



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 103/2025

Institui, a partir do sistema de coordenadas geográficas, a possibilidade de fixação de placas para a identificação de imóveis que não possuam CODLOG e Código de Endereçamento Postal (CEP), e dá outras providências.

O Vereador Márcio Paschoal Giudício Júnior (Márcio Júnior), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituída, a partir do sistema de coordenadas geográficas, a possibilidade de fixação de placas para a identificação de imóveis que não possuam CODLOG e Código de Endereçamento Postal (CEP).

§ 1º. Entende-se, como sistema de coordenadas geográficas, o conjunto de linhas imaginárias traçadas no globo terrestre sobre as quais se identificam as latitudes e longitudes e quaisquer locais no georreferenciamento, ainda que não possuam CODLOG e CEP.

§ 2º. A identificação através do sistema de que trata este artigo poderá se dar por meio da fixação de placas defronte a imóveis, facilitando os serviços de entrega e o acesso a serviços públicos.

§ 3º. Fica facultada ao interessado à confecção e instalação da placa a que se refere o § 2º deste artigo, conforme modelo-padrão a ser definido pelo Poder Público.

Art. 2º. Os prestadores de serviços públicos municipais poderão disponibilizar, em suas plataformas digitais, campo para a inclusão do código georreferenciado ou ferramenta afim, baseado em coordenadas geográficas, nos termos desta Lei, com o objetivo de facilitar os serviços de entrega e o acesso a serviços públicos.

Parágrafo único. A informação de que trata o *caput* deste artigo poderá orientar faturas, contas e correspondências quando for inviável a localização pelo CODLOG e Código de Endereçamento Postal (CEP).

Art. 3º. A identificação de imóveis realizada nos termos desta Lei não obsta o estabelecimento, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de Código de Endereçamento Postal (CEP) associado ao imóvel, hipótese na qual serão observados os termos do § 7º do art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei tem por objetivos:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

I - ampliar o acesso a serviços públicos básicos e fomentar a entrega de faturas, contas e correspondências para todos os cidadãos moradores de locais desprovidos de CODLOG e CEP;

II - promover a sensação de pertencimento e identidade dos moradores como integrantes da comunidade local, tornando-os visíveis à sociedade e ao Poder Público;

III - facilitar a organização logística e localização espacial de um endereço, oportunizando o acesso a serviços públicos e da própria população a todas as localidades da cidade;

IV - possibilitar o recebimento de compras “on-line” nos endereços identificados nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A identificação de imóveis nos termos desta Lei não poderá ser considerada para fins de concessão de alvarás e licenças, inclusive de funcionamento.

Art. 5º. O Poder Público poderá celebrar convênios ou contratar instituições privadas de tecnologia da informação e organizações da sociedade civil para atualização cadastral das vias sem CODLOG e CEP, no âmbito do Município de Diadema, observada a necessidade de integração técnica e operacional dos serviços com os sistemas municipais e as demais normas aplicáveis à formalização de convênios e contratações.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 22 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por:
MARCIO PASCHOAL GIUDICIO JUNIOR
CPF: ***.576.348-**
Data: 30/10/2025 12:31:13 -03:00



Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR
(MÁRCIO JÚNIOR)

Esse documento foi assinado por MARCIO PASCHOAL GIUDICIO JUNIOR e MARCIO PASCHOAL GIUDICIO JUNIOR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldassinaturas.cmadiadema.sp.gov.br/validate/BX2GK-QJD-3WBR-Y442P>



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade disponibilizar identificação para as residências das comunidades e núcleos no Município de Diadema.

O CEP Digital é uma inovação que utiliza tecnologia própria para criar um endereço digital preciso para cada localidade, mesmo nas áreas mais afastadas ou de difícil acesso. Ao contrário dos sistemas convencionais de endereçamento, o CEP Digital não depende de ruas formalizadas e números convencionais. Ele oferece uma forma moderna e prática de identificar qualquer ponto no mapa, utilizando coordenadas e códigos digitais específicos.

Inclusão Digital e Geográfica O CEP Digital coloca comunidades inteiras “no mapa”, permitindo que áreas antes invisíveis para serviços essenciais sejam facilmente localizadas.

Com um endereço digital, os moradores passam a ter acesso a entregas, serviços de emergência, atendimento de saúde e muito mais. Essa inclusão geográfica é um passo fundamental para garantir que todos tenham os mesmos direitos e oportunidades, independente de onde vivem.

Em face do exposto, submeto aos Nobres Colegas desta Casa de Leis a análise do presente Projeto de Lei.

Diadema, 22 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por:
MARCIO PASCHOAL GIUDICIO JUNIOR
CPF: ***.576.348-**
Data: 30/10/2025 12:31:04 -03:00



Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR
(MÁRCIO JÚNIOR)

Esse documento foi assinado por MARCIO PASCHOAL GIUDICIO JUNIOR e MARCIO PASCHOAL GIUDICIO JUNIOR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/BX2GK-QQD-J2-D3WBR-Y442P>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: BX2GK-QQDJ2-D3WBR-Y442P

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MARCIO PASCHOAL GIUDICIO JUNIOR (CPF ***.576.348-**) em 30/10/2025
12:31
- ✓ MARCIO PASCHOAL GIUDICIO JUNIOR (CPF ***.576.348-**) em 30/10/2025
12:31

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/BX2GK-QQDJ2-D3WBR-Y442P>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>